

N.º 6321

6.321/36 1936

49

DISTRIBU

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

SEÇÃO

PROCESSO

Hanauos Harbour Ltd.

Pedidos de certidão de
peças constantes do processo
657/33, em que reclamante Ilídio
Salles Aguiar e reclamada aquela
Companhia.

ANNEXOS

Manaos Harbour Limited

Manaos
18/5/34

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

A Manáos Harbour Limited, por seu representante abaixo assignado, afim de instruir uma acção judicial perante a Justiça Federal, vem requerer a V. Ex. que, revendo os autos do Processo nº P.657/33, em que figura como reclamada, e é reclamante Olindo Salles de Aguiar, se sirva de mandar certificar o seguinte:

a) teôr do accordão desse Egredio Conselho, de 20 de Junho de 1934, que mandou reintegrar o reclamante;

b) idem de 11 de Abril de 1935, que regeitou os embargos offerecidos pela requerente;

c) idem do despacho do Snr. Ministro do Trabalho, de 20 de Setembro de 1935, que negou provimento ao recurso interposto pela requerente do accordão de 11 de Abril de 1935 desse Egredio Conselho.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rj. de Janeiro, 27 de Maio de 1936.

Rp. Neuvi Rodriguez Xavier da Silveira

Isento de sello ex-vi do art. 19 da Lei
Nº 1145 de 30 Dezembro 1903



Enviado na 1.ª Secção em 22/5/36

Rec. em 29/5/936.

~~SECRETARIA DE ESTADO~~ - INFORMAÇÃO -

A "Manáos Harbour Limited", com a petição de fls. 2, requer, afim de instruir uma acção judicial perante a Justiça Federal, lhe seja fornecida uma certidão de diversas peças do processo nº 657/33, em que aquella Companhia submette á consideração deste Instituto o inquerito administrativo instaurado contra Olin do Salles Aguiar.

Não se conformando com a decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho que, em sessão de 19 de Dezembro de 1935, nos autos do referido processo nº 657/33, applicou-lhe a multa de 100\$000 e mais a de 50\$000 por dia até o cumprimento integral do accordão de 11 de Abril de 1935 e respectivo despacho do Sr. Ministro do Trabalho, que determinaram a reintegração do accusado nos seus serviços, a "Manáos Harbour Limited" recorre da mencionada decisão para S. Excia., de acordo com o disposto no art. 34, § 1º do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Apreciando o referido recurso, o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 28 de Maio ultimo, julgou pela improcedencia do mesmo, sendo determinado o seu encaminhamento ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, sem prejuizo, porém, da cobrança judicial da multa imposta pelo citado accordão de 19 de Dezembro do anno p.findo.

Encontrando-se os referidos autos do Proc. 657/33 nessa Secção, para confecção do respectivo accordão, razão pela qual autuei em separado o presente pedido de certidão, passo estes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, afim de que sejam os mesmos submettidos á consideração do Sr. Presidente deste Conselho.

Primeira Seccão, 5 de Junho de 1936

Maria Aleuia H. de la' Miranda

2º Official

Notícias em 9 de Junho 1936

de acordo com a informação.

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1936

Modesto de Oliveira Lade

Director da 1ª Secção

18/6/36

A' Consideração do Sr. Presidente, cabendo
opinar pelo deferimento do
pedido constante da inicial,
nos termos do art. 66 do
Dec. n° 20.465, de 7-10-1931

rio 23/6/36

Quando o
D. Geral

A Procuradoria

27/6/36

Prc. na Proc. em 30-6-36

Causa Juiz Federal por actos
multitudo em favor Op. 1º, und
dignos a provar.

Ms. 3-6-36

J. L. L. Mafra

1^a consideração do Am.
Presidente.

leg 818726
Quintal
D. Geral

De acordo com o parecer
da Procuradoria

Pris, 14/12/1936
Assinatura

N^o 1^a Secção, para
providenciar.

leg 1819736
Quintal
D. Geral

CN/SSBF.

1-1.023

Sr. Superintendente da Manáos Harbour Limited

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Presidente deste Conselho, por despacho de 14 do corrente mês, deferiu o requerimento em que essa Empresa solicita certidão de diversas peças, constantes do processo nº 657/33, referente a um inquerito administrativo mandado instaurar contra diversos empregados dessa Empresa.

Nessa conformidade, deveis enviar a esta Secretaria, afim de ser extrahido o referido documento, estampilhas federaes no valor de dezenove mil e duzentos réis e sello de Educação e Saúde.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria

Recebi uma certidão.

Em 3 de Setembro de 1936

P.p. Maria Lacerda S. Lucas

Em execução ao despacho do Senhor Presidente deste Conselho, Doutor Francisco Barboza de Rezende, exarando a folhas quatro, do processo em que a Manáos Harbour Limited solicita lhe seja passado por certidão as peças abaixo mencionadas, constantes do processo numero seiscentos e cincoenta e sete do anno de mil novecentos e trinta e treis: a) thêor do accordão deste Conselho de vinte de Junho de mil novecentos e trinta e quatro, que mandou reintegrar Olindo Salles de Aguiar; b) thêor do accordão de onze de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, que rejeitou os embargos offerecidos pela requerente; c) thêor do despacho do Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de vinte de Setembro de mil novecentos e trinta e cinco, que negou provimento ao recurso interposto pela requerente ao accordão de onze de Abril de mil novecentos e trinta e cinco deste Conselho; CERTIFICO que revendo os autos do processo numero seiscentos e cinquenta e sete do anno de mil novecentos e trinta e treis em que a Manáos Harbour Limited submette à apreciação deste Conselho o inquerito administrativo mandado instaurar contra os empregados Olindo Salles de Aguiar, José Pereira da Costa, Salviano Gomes de Souza e Joaquim de Carvalho, delles verifiquei constar relativamente ao item 2, a folhas trinta e cinco, um

um accordão do seguinte thêor: Conselho Nacional do Trabalho. Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio. Primeira Secção. Accordão. Mil novecentos e trinta e quatro. Vistos e relatados os autos do processo em que a Manáos Harbour Limited submette á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo a que fez responder Olindo Salles de Aguiar, fiel do deposito da mesma Empreza, accusado como responsavel pela falta de cento e quarenta e seis caixas de kerozene, cento e nove de gazolina e treze de oleo, no valor de Reis quatorze contos seiscentos e quarenta e oito mil réis, nos stocks de bordo do pontão de inflamaveis "Urd": Considerando que o inquerito administrativo constante deste processo não conseguiu provar a culpabilidade do accusado no desapparecimento das mercadorias acima referidas; Considerando que a propria Empreza, na "contestação" de folhas quinze, a elle se referindo, diz textualmente "foi elle sempre considerado como um honesto e leal servidor da Companhia", atestando, assim, os seus bons antecedentes; Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar reintegrar Olindo Salles de Aguiar no cargo que occupava na Manáos Harbour Limited. Rio de Janeiro, vinte e um de Junho de mil novecentos e trinta e quatro. Assignado - C. Tavares Bastos - Presidente. Assignado - Carlos Pereira da Rocha - Relator. Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral. Publicado no Diario Official em onze de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro!; quanto ao item b, constatei a folhas cincuenta e cinco e cincuenta e seis outro accordão nos termos seguintes: "Conselho Nacional do Trabalho. Processo seiscentos e cincuenta e sete de novecentos e trinta e tres. Ag/SSBF. Accor-

Accordão. Mil novecentos e trinta e seis, digo, Mil novecentos e trinta e cinco. Vistos e relatados os autos do autos do processo em que é embargante "The Manáos Harbour, Limited" e embargado Olindo Salles de Aguiar: Considerando que este Conselho, por accordão de vinte e um de Junho de mil novecentos e trinta e quatro - publicado no Diario Official de onze de Setembro do mesmo anno - conhecendo do inquerito administrativo a que a referida Empreza fez submetter o suplicantе, fiel do depósito da mesma Empreza, accusado como responsável pela falta de cento e quarenta e seis caixas de kerozene, cento e nove de gasolina e treze de óleo, no valor de réis quatorze contos seiscentos e quarenta e oito mil réis, nos stocks de bordo do ponto de inflammáveis "Urd", resolveu determinar a reintegração do accusado no cargo que anteriormente ocupava; Considerando que a esse julgado ofereceu a Empreza os embargos de folhas trinta e oito a trinta e nove; Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados no prazo regulamentar, então em vigor; De Meritis: Considerando que o accordão embargado deve ser mantido, pois a documentação de folhas trez usque dezoito não constitue, absolutamente, inquerito administrativo, é um arremedo deste, feito sem forma nem figura de processo, não constando siquer os depoimentos das testemunhas que se diz haverem sido inquiridas; Considerando, porém, que ainda que se lhe queira dar a denominação de inquerito administrativo, a referida documentação não conseguiu provar, nem siquer configurar a falta atribuída ao embargado. A contestação ou libello de digo, ou libello de folhas quinze, em face da confisão ahi feita, constitue uma verdadeira sentença de

de absolvição do embargado; Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os embargos para confirmar a decisão embargada, tanto mais quanto o patrono da Empreza não pôde advogar perante repartições publicas, visto ser Presidente da Caixa Económica, devendo ser Olindo Salles de Aguiar reintegrado no cargo que ocupava, dentro do prazo regulamentar, sob pena de incorrer a Empreza nas sancções legaes. Rio de Janeiro, onze de Abril de mil novecentos e trinta e cinco. Assignado Ildefonso d'Abreu Albano - Vice-Presidente em exercício. Assignado Mendes Cavalleiro - Relator. Fui presente:- Assignada Natercia da Silveira - Segundo adjunto do Procurador Geral. Publicado no Diario Oficial em vinte e oito de Junho de mil novecentos e trinta e cinco; finalmente, quanto ao item c, constatei a folhas oitenta e seis dos já mencionados autos, um despacho do Senhor Ministro do Trabalho, Industria e Commercio nos segintes, digo, nos seguintes termos: "De acordo com o artigo quarto, paragrapho quinto do Regulamento approvado pelo decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, as decisões do Conselho em grau de embargos, são de ultima e definitiva instancia. Não se enquadrando o presente recurso nas disposições do artigo quinto do Regulamento citado, deixo de tomar conhecimento do mesmo. Ao Conselho Nacional do Trabalho, com urgencia, para os fins de direito. Rio, vinte de Setembro de novecentos e trinta e cinco. Assignado Agamemnon de Magalhães!" Nada mais sendo pedido eu,

Primeiro, digo Primeiro Oficial da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com exercicio da Primeira Secção extrahi a pre-

Accordão. Mil novecentos e trinta e seis, digo, Mil novecentos e trinta e cinco. Vistos e relatados os autos do autos do processo em que é embargante "The Manaus Harbour, Limited" e embargado Olindo Salles de Aguiar: Considerando que este Conselho, por accordão de vinte e um de Junho de mil novecentos e trinta e quatro - publicado no Diario Official de onze de Setembro do mesmo anno - conhecendo do inquerito administrativo a que a referida Empreza fez submeter o suplicant, fiel do deposito da mesma Empreza, accusado como responsavel pela falta de cento e quarenta e seis maixas de kerozene, cento e nove de gasolina e treze de oleo, no valor de réis quatorze contos seiscentos e quarenta e oito mil réis, nos stocks de bordo do ponto de inflammaveis "Urd", resolveu determinar a reintegração do accusado no cargo que anteriormente occupava; Considerando que a esse julgado offereceu a Empreza os embargos de folhas trinta e oito a trinta e nove; Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados no prazo regulamentar, então em vigor; De Meritis: Considerando que o accordão embargado deve ser mantido, pois a documentação de folhas trez usque dezoito não constitue, absolutamente, inquerito administrativo, é um arremedo deste, feito sem forma nem figura de processo, não constando siquer os depoimentos das testemunhas que se diz haverem sido inquiridas; Considerando, porém, que ainda que se lhe queira dar a denominação de inquerito administrativo, a referida documentação não conseguiu provar, nem siquer configurar a falta attribuida ao embargado. A contestação ou libellode digo, ou libello de folhas quinze, em face da confisão ahi feita, constitue uma verdadeira sentença de

presente certidão que foi dactylographada por . . .

Auxiliar de Segunda
Classe da mesma Secretaria, e vae datada e assignada
pelo Director de Secção, Bacharel Theodoro de Almeida
Sodré, sobre estampilhas federaes no valor de dezo-
nove mil e duzentos réis e sello de Educação e Saúde.

presente certidão que foi dactylographada por . . .

Auxiliar de Segunda

Classe da mesma Secretaria, e vae datada e assignada
pelo Director de Secção, Bacharel Theodoro de Almeida
Sodré, sobre estampilhas federaes no valor de dezeno-
nove mil e duzentos réis e sello de Educação e Saúde.